



LEI Nº 208

Delimita as zonas urbana e suburbana da Cidade.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A zona urbana da cidade fica delimitada pelo seguinte perímetro: começa no Córrego das Calçadas, na travessia da estrada de Sabará, desce por esse córrego até a fóz com o rio das Velhas; deste ponto por uma linha reta até o Alto do Tanque, daí seguindo até a Capela da Ponte Pequena; da Capela segue até o cruzamento do córrego da Intendência com a Rua Silva Jardim, na fonte da Laginha, deste ponto segue até o entroncamento das estradas do Barreiro e Macaúbas, daí continua até encontrar a ultima casa da rua da Lapa, aonde toma a direção até a travessia da estrada de Sabará com o Córrego das Calçadas.

Artigo 2º - A zona suburbana da cidade será delimitada da forma como segue; começa no Bairro Industrial Americano, na confluencia das Avenidas Barão de Macaúbas e Presidente Roosevelt, no local onde encontra-se a estrada de rodagem para Macaúbas; deste ponto inicial segue pela Avenida Presidente Roosevelt até encontrar as divisas de terrenos do dr. Haet Carvalhais de Paiva, que pertenceiram a Geraldino Rosa de Oliveira; continua pelas divisas referidas até encontrar os terrenos de propriedade de herdeiros de Antonio Carvalho, daí seguindo até o ponto mais proximo da estrada que vai para o lugar denominado Cachimbeiro; seguindo á direita, por esta estrada, até atingir a rodovia que vai ter a Ravena, voltando á esquerda, por esta até alcançar o Alto do Bananal, deixando a estrada segue pelas divisas do Alcobaça, de Armando Matos, dividindo com terrenos do Tamanduá, até a estrada Santa Luzia - Sabará; volta por esta até encontrar as divisas de terras pertencentes a Neator Andrade Pinto e de herdeiros de Estelvino de Souza Lima; segue por estas divisas até atingir os limites das propriedades de Otavio Goulart Pena; continua por ditas divisas com terras do córrego Frio até atingir o rio das Velhas.



na barra do ribeirão Pedro Coelho; daí atravessa o rio e, subindo um pouco, até encontrar as divisas de terrenos que pertencem a Indugirne S.A. e Viuva Oscar Ferreira, pelos quais continua até a rodovia que vai ter a Belo Horizonte, de onde segue até as divisas de Rubens Magalhães Ferreira com Albino José da Silva; segue referidas divisas até as da Fazenda Bela Vista, de propriedade de José Simões e Ataíde Orzil, volta á direita pelas divisas da Fazenda Bela Vista com o Bairro Nossa Senhora das Graças até a estrada que vai para a Fazenda da Baroneza; segue por esta estrada até encontrar as divisas das propriedades de Antonio João Sarah e herdeiros de Bento Ricoy Fentanes, prosseguindo por estas até o Alto da Maravilha, na estrada de automoveis que vai a Vespasiano; deste ponto, seguindo a estrada referida e divisas de terrenos de propriedade de Frigoríficos Minas Gerais, S.A., até encontrar os limites dos terrehos pertencentes a herdeiros de Odorico de Souza, de onde volta á direita, sempre obedecendo as duas divisas, seguindo, então, as divisas de Frigoríficos Minas Gerais, S.A. e herdeiros de João da Trindade Cota e as de Frigoríficos Minas Gerais, S.A., e Fertilizantes Minas Gerais, S.A. até atingir o rio das Velhas; daí rio abaixo até confrontar com uma pedreira situada no Alto do Morro, em terrenos de herdeiros de Redelvin Andrade, onde, deixando o rio, vai em linha reta á dita pedreira; daí continua, tambem em linha reta até o local denominado Açude D. Laura, no fim da rua do Campinho; do dito açude segue por uma grota acima a esquerda, até encontrar terrenos de herdeiros de José Luiz dos Reis, no local onde existe um serviço de extração de argila; passando por esta ganha uma grota na cebeceira do córrego de José Mendes; daí, grota abaixo, seguindo o córrego referido até a fóz de um pequeno rêgo que procede do sitio de propriedade do dr. Huet Carvalhais de Paiva; deste ponto, em linha réta, indo ter á estrada de rodagem para Macaúbas, de onde volta á direita, pela referida rodovia, até o ponto de inicio, no cruzamento das Avenidas citadas, no Bairro Industrial Americano.



Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 12 de novembro de 1957.

Antonio Roberto de Almeida  
(Prefeito Municipal)

Francisco Luiz do Carmo  
(Secretário)